



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Conteúdo Local de Moçambique-ACLM.

Associação Ologa Conectar Moçambique.

ABC Foods, Limitada.

Agroseeds, Limitada.

Art Lab Tofo, Limitada.

Austral Investimentos, S.A.

AX Vendas e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitadas.

Betty Toner & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bush Cleaning Service (B.C.S), Limitada.

Centro de Apoio e Bem-Estar Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cilas Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DA – Katembe – Consultoria, Serviços e Empreendimentos, Limitada.

DA Internacional Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Econcreto, Limitada.

Electro Progresso, Limitada.

Elixir Tecnologias & Inovação, Limitada.

EMC -Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evotech - Consultoria & Serviços, Limitada.

Farmácia Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FB Services, Limitada.

FESCO-Future Engineering Services, Limitada.

Fire Technology & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goodish Trading, Limitada.

G-PRIME – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Health Care Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IPP KGR Mozambique, Limitada.

Lapa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola Taxi, Limitada.

Murripa Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngalula Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ologa Sistemas Informáticos, Limitada.

Padaria Salma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pai Construções, Limitada.

Pannar Seed, Limitada.

Pigreen, Limitada.

Radco Procurement Supplay & Chain, Limitada.

RAREH Mozambique, Limitada.

R – Mac Consultoria e Serviços, Limitada.

SECIL – Sociedade de Equipamentos Comerciais e Industriais, Limitada.

Services For You – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solutech Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stars Holidays, Limitada.

Tete Mines & Minerals, Limitada.

Tovela Farming Business, Limitada.

TPM-TUR, S.A.

Transporte Maguigui, Limitada.

TVC & J Trans Logistic, Limitada.

Unity Finance Mozambique MCB, S.A.

VNMS Consultoria e Serviços, Limitada.

Wasif Super Mercado, Limitada.

Whatwo, Limitada.

Zumba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Conteúdo Local de Moçambique-ACLM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai, reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Conteúdo Local de Moçambique-ACLM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação para a Emancipação da Juventude Rural, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos

da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no número 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a

Emancipação da Juventude Rural, denominada por E-Mwavano, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Nampula, 9 de Setembro de 2014. — A Governadora da Província,
Cidália Chauque Oliveira.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Conteúdo Local de Moçambique - ACLM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação de Conteúdo Local de Moçambique, abreviadamente ACLM, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A capacidade jurídica da ACLM abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objecto social, definido nestes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A ACLM tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A ACLM é de âmbito nacional.

Três) A duração da ACLM é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação de Conteúdo Local de Moçambique - ACLM tem como objectivos:

- Promover o diálogo entre as empresas, associações, o Governo e todas as partes interessadas na matéria de conteúdo local;
- Defender os interesses de seus membros;
- Intervir em vistorias ou como mediador ou árbitro, em pendências que lhe sejam submetidas;
- Desenvolver de forma harmoniosa de boas práticas de implementação de conteúdo local dos seus membros no país e no estrangeiro;
- Estabelecer relações de cooperação entre instituições nacionais e

internacionais e quaisquer outras entidades relevantes para o seu objecto, no país e no estrangeiro;

- Promover, implementar, divulgar acções e actividades em prol do desenvolvimento do conteúdo local moçambicano e do desenvolvimento das empresas nacionais;
- Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos internos e internacionais;
- Editar periodicamente um boletim informativo e publicitário sobre questões da sua competência em matéria de conteúdo local;
- Promover o desenvolvimento profissional dos membros e pessoal da ACLM;
- Promover eventos relacionados a matéria de conteúdo local; e
- Com respeito aos objectivos da ACLM, emitir pareceres relacionados ao seu objecto de conteúdo local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) As candidaturas de adesão como membros efectivos serão apresentadas pelos interessados mediante uma da ACLM.

Dois) Do quadro do pessoal da associação poderá participar qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, mesmo não estabelecida em Moçambique, que se propuser e contribuir para a consecução dos objectivos sociais, nos termos destes estatutos.

Três) São membros efectivos, as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem, de forma permanente, para a realização dos objectivos da associação.

Quatro) A admissão como membro efectivo se dará em reunião no exercício do poder discricionário do Presidente da ACLM, após a recepção da proposta assinada pelo candidato ou por seu representante legal, sendo admitido reunidos todos os requisitos.

Cinco) O candidato a membro honorário, é designado pelo Presidente da ACLM, e assinará uma proposta na qual será declarada sua qualificação, inclusive o compromisso de respeitar e acatar, se admitido, o presente estatuto e os seus regulamentos internos.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Constituem categorias de membros da Associação de Conteúdo Local de Moçambique - ACLM:

- Membros fundadores – todos aqueles que participaram no acto constitutivo da ACLM;
- Membros efectivos, as pessoas singulares ou colectivas, associações, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras que se filiam e se inscrevem como membros obedecendo todo o formalismo legal;
- Membros correspondentes, as pessoas singulares ou colectivas, organizações, instituições e personalidades tanto nacionais como estrangeiras, que se encontrem dispostos a colaborar com a associação no âmbito da sua actividade e são nomeados pelo Presidente da ACLM; e
- Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, as instituições e as personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviço de relevante utilidade para o cumprimento das funções da ACLM, devendo serem propostos pelo Presidente da ACLM e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) A falta de pagamento, por parte de novo membro, de sua taxa de admissão e da contribuição, dentro de 30 (trinta) dias após o aviso de sua admissão ao quadro social, tornará nula essa admissão.

Dois) Na falta de pagamento, por qualquer membro, durante 3 (três) meses após o vencimento da contribuição, o membro será notificado por meio de carta para efeitos de regularização; e

Três) Na falta de pagamento integral, dentro de 6 (seis) meses após a data de vencimento, o nome do membro faltoso será eliminado dos registos e este será anulado seu certificado de membro, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral da ACLM.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Um) Nos termos do presente estatuto e sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, aos membros da ACLM cabem os seguintes direitos:

- a) De participar das assembleias gerais, assegurando o direito de voto aos membros que estiverem, nos trinta dias anteriores ao exercício do direito de voto, estejam em dia com suas contribuições ou quaisquer outras obrigações financeiras para com a ACLM;
- b) de ser eleito, nos termos deste estatuto, para participar de órgãos da ACLM; e
- c) O de analisar as demonstrações financeiras da ACLM, disponíveis na sua sede, nos 15 (quinze) dias precedentes à realização da Assembleia Geral e de deliberar sobre tais demonstrações.

Dois) Os membros efectivos da ACLM têm igualmente os seguintes direito:

- a) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da ACLM;
- b) Receber da ACLM todo o apoio na resolução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- c) Solicitar as informações que julgar convenientes sobre as actividades da ACLM; e
- d) Direito a 1 (um) voto.

Três) Os membros correspondentes têm os seguintes direitos:

- a) Sempre que possível, participar de todos eventos da ACLM;
- b) Estar informado sobre o estágio de actividades da ACLM;
- c) Apresentar propostas de programas de melhoramento de actividades da ACLM;
- d) Solicitar a permissão para realização de eventos locais de promoção da ACLM;
- e) Intervir em todas sessões que forem parte.

Três) Aos membros honorários lhes assistem os seguintes direitos:

- a) Sempre que possível, participar de todos eventos da ACLM;
- b) Estar informado sobre o estágio de actividades da ACLM;
- c) aconselhar sempre que se reputar necessário ao Presidente da ACLM, para o melhor desempenho de suas actividades com vista a garantir o bom e integral desenvolvimento institucional; e
- d) Intervir em todas sessões que forem parte.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) Nos termos do presente estatuto, e sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, são deveres dos membros da ACLM:

- a) Concorrer aos órgãos para a realização dos objectivos da ACLM;
- b) Exercer os cargos da ACLM para os quais forem eleitos;
- c) Respeitar os presentes estatutos e os seus regulamentos internos.

Dois) São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações de outros órgãos da ACLM;
- b) Cooperar activamente na execução das tarefas da ACLM;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral da ACLM;
- d) Fornecer toda a informação requerida pela Presidência que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da ACLM, quando estas não colidam com os seus próprios deveres legais ou regulamentares;
- e) Pagar a jóia de ingresso e as quotas;
- f) Aceitar os cargos para que forem eleitos, excepto nos casos em que circunstâncias devidamente justificadas não o permitam.
- g) Os membros correspondentes têm os mesmos deveres dos membros efectivos, salvo no que se refere às alíneas a) do n.º 1 e alínea c) e f) do n.º 2; e
- h) Os membros honorários estão dispensados das obrigações previstas nas alíneas a), do n.º 1 e alínea c), e) e f) do n.º 2.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação de Conteúdo Local de Moçambique - ACLM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos por mais de 3 (três) mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

Três) Os membros dos órgãos da ACLM são eleitos na mesma lista pela Assembleia Geral podendo serem reeleitos por mais 3 (três) mandatos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral, dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da ACLM, e tem poderes para modificar os estatutos, verificados certos pressupostos previstos nos presentes estatutos.

Dois) Os membros reunir-se-ão anualmente em Assembleia Geral Ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que os interesses da ACLM assim o exigirem.

Três) Os membros poderão ser representados por outros membros da mesma categoria mediante carta ou procuração, cuja cópia será enviada à Secretaria da ACLM, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, ou cuja via original seja apresentada durante a Assembleia.

Quatro) A validade da representação por meio de carta ou procuração está condicionada à apresentação das vias originais outorgadas, bem como acompanhadas, caso o membro representado seja pessoa jurídica, de documentos societários que atestem o poder de representação. O voto também poderá ser exercido pela pessoa autorizada pelo sócio pessoa jurídica, na forma como constar nos arquivos da ACLM.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária)

Um) A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto, ou por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária da ACLM a ser convocada para eleger e empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, o Conselho de Direcção organizará um boletim de voto oficial de todos os candidatos a serem votados na referida Assembleia.

Três) Uma lista com os nomes dos integrantes do boletim de voto, será afixada em lugar visível na sede da ACLM e será enviada por e-mail ou correio uma cópia da mesma a todos os membros da ACLM, pelo menos 1 (uma) semana antes da realização da Assembleia.

Quatro) No caso de falecimento, partida inesperada de Moçambique ou qualquer outro motivo que determine a retirada do candidato do boletim de voto, a vaga será preenchida por nova indicação do Conselho de Direcção, não devendo essa mudança invalidar o boletim de voto.

Cinco) As indicações de candidatos de listas concorrentes ao Conselho de Direcção serão tomadas em consideração e submetidas à votação quando as listas de tais candidatos houverem sido afixadas em lugar visível na sede da ACLM pelo menos durante 15 (quinze) dias consecutivos precedentes à eleição e divulgadas aos membros via e-mail ou correio.

Seis) Deverão ser destacados, no boletim de votos para o Conselho de Direcção, os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da ACLM, sendo que estes ocuparão, respectivamente, o primeiro e segundo lugares da lista de integrantes do boletim de voto.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral reunida em sessão ordinária:

- a) deliberar sobre os relatórios, contas e orçamentos anuais do executivo da ACLM; e
- b) Deleger e empossar os membros dos órgãos sociais da ACLM.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é órgão específico com a finalidade de conduzir e fiscalizar de modo independente a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta, telegrama, correio electrónico dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias respectivamente.

Dois) Da convocação deverá constar a ordem do dia, o local onde se realizará a Assembleia, que deverá ser preferencialmente na sede da ACLM, e a hora da realização da Assembleia.

Três) Em caso de urgência, o Conselho de Direcção poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justificando perante a mesma a razão da urgência.

Quatro) No que se refere à Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, a convocação deverá observar uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cinco) Para se reunir e deliberar validamente, as assembleias gerais deverão, em primeira convocação, deve contar com a presença de pelo menos a metade dos membros com direito a voto; 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, a Assembleia funcionará em segunda convocação, com qualquer número de membros, excepto nos casos de quórum especial estabelecidos neste estatuto ou na legislação aplicável.

Seis) As votações serão por voto secreto, sendo as decisões tomadas pela maioria dos membros presentes, excepto nos casos em que este estatuto ou a legislação aplicável exigirem quórum superior para que as deliberações sejam aprovadas, tendo o presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Sete) A Assembleia Geral poderá dispensar a redacção da acta na ocasião. Neste caso, o Secretário da Mesa da Assembleia Geral deverá lavrá-la dentro de 24 (vinte e quatro) horas, submetendo-a à aprovação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para a assinatura conjunta e distribuição aos membros presentes na reunião, conforme registo de presença.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão, paralelo à administração da ACLM, formado

por profissionais qualificados que fazem um processo de acompanhamento e aconselhamento à Presidência da ACLM.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente da ACLM, e assume funções executivas.

Três) O Conselho de Direcção será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 13 (doze) membros conselheiros eleitos dentre os membros integrantes da ACLM há pelo menos 2 (dois) anos salvo quando se trate de Assembleia constituinte.

Quatro) O Presidente da ACLM nomeará o secretário-geral, Assessores e Directores da ACLM.

Cinco) Os membros honorários, os ex-presidentes e ex-secretários Gerais da ACLM, são membros natos do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á quando julgar necessário, por convocação do Presidente da ACLM, ou, na omissão deste, por convocação de 3 (três) membros do Conselho de Direcção.

Dois) Na ausência do Presidente da ACLM, as reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo respectivo vice-presidente.

Três) Na ausência do presidente e do seu vice-presidente da ACLM, as reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo membro eleito entre os seus pares, cabendo-lhe a escolha do secretário que lavrará a acta dos trabalhos.

Quatro) O quórum para reunir o Conselho de Direcção será, em primeira convocação, de pelo menos a maioria dos seus membros. Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, funcionará com qualquer número.

Cinco) O Conselho de Direcção deliberará pela maioria dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Seis) As reuniões do Conselho de Direcção serão convocadas por carta do Presidente da ACLM aos demais membros e serão realizadas ordinariamente pelo menos a cada 6 (seis) meses.

Sete) Além das reuniões ordinárias do Conselho de Direcção, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que os interesses da ACLM assim o exigirem, mediante convocação pelo Presidente da ACLM.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a estratégia de participação da ACLM em questões de relevância para a consecução de seus fins estatutários e orientar e aconselhar a Presidência da ACLM, quando por esta solicitado, sobre a melhor forma de atingir os objectivos da ACLM;

- b) Manifestar-se sobre os assuntos que, embora de atribuição da Presidência da ACLM, sejam por esta submetidas para sua apreciação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, independente do Conselho de Direcção, busca através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento da ACLM e demais legislação em vigor no território nacional;
- Controlar e inspecionar as contas financeiras, bem como a sua demonstração;
- Emitir parecer sobre o relatório de contas da gestão da ACLM.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

As receitas da ACLM resultam de:

- Contribuições dos membros (jóias e quotas), e outras taxas;
- Receitas de qualquer natureza, incluindo aquelas provenientes de eventos, palestras, seminários, patrocínios e aluguéis; e
- Donativos ou subvenções de qualquer natureza.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis que possui, bem como aqueles que a própria ACLM venha a adquirir para si ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção

obedecido a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A ACLM será dissolvida mediante deliberação de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros com direito a voto presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, com estrito respeito a legislação em vigor. Se a dissolução for aprovada, a assembleia elegerá uma Comissão de liquidação, composta de pelo menos 3 (três) membros.

Dois) Uma vez saldas todas as obrigações da ACLM, o seu patrimônio terá o destino que for decidido pela Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação.

Associação Ologa Conectar Moçambique

Certifico, para efeito de publicação, que por acta lavrada aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois, a Associação Ologa Conectar Moçambique, com sede social nesta Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 10146149, deliberam a mudança do endereço da Associação da rua da Imprensa, n.º 256, R7C loja número 4, prédio 33 andares, onde foi deliberada e aprovado pelos presentes, que em consequência dessa alteração o artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Ologa Conectar Moçambique e de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 138, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Maputo Moçambique.

Dois) A Associação Ologa Conectar Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral, pode abrir delegações ou mudar de instalação para qualquer local na República de Moçambique, e constituída por tempo indeterminado.

Associação tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 138, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento – Maputo.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

ABC Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil

vinte e dois, exarada de folhas dezassete verso a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número setenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída de sócio e entrada novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quota desiguais sendo: quarenta e seis por cento do capital social, equivalente a vinte e três mil meticais, para o sócio Michael Hoang, quarenta e quatro por cento do capital social, equivalente a vinte e dois mil meticais, para a sócia Hoàng Thi Lan Phuong e cinco por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios julião paulo céu e dinh ba ngu, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agroseeds, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicacao, que por contrato da sociedade Agroseeds, Limitada, de dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, registado na Conservatória dos entidades legais sob NUEL 101811085, com a data de cinco de Agosto de dois mil e vinte dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre:

Algencio Salazar Matavel, solteiro, natural de Bilene Macia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500068645B, emitido aos 22 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo, resdiende na Cidade de Maputo;

Precidia Algencio Matavele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100507168025M, emitido a 9 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional

de Identificação Civil Maputo, residente na cidade de Maputo, menor representada por Algencio Salazar Matevele.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Agroseeds, Limitada e tem a sua sede na rua José Slovo, n.º 192, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda de insumos agrícolas, sementes, plantas;
- Venda de pintos e ovos;
- Importação e exportação;
- Consultoria;
- Equipamento;
- Gestão e participação em sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 80.000,00MT, dos quais:

- Uma quota no valor de 72.000,00MT (setenta e dois mil metcais), correspondente 90% (noventa por centos), do capital social pertencente à Algencio Salazar Matavele;
- Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento), do capital social pertencente à Precidia Matavele.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica a Cargo do senhor Algencio Salazar Matavele.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Art Lab Tofo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número, de cessão total de quotas, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101677281, na presença dos sócios Janina Franziska Totzauer, detentora de uma quota no valor nominal de oito mil metcais correspondente a quarenta por cento do capital social e Alberto Joaquim Massunda, detentor de uma quota no valor nominal de doze mil metcais correspondente a sessenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a secção, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Alberto Joaquim Massunda cede na livremente e na totalidade a sua quota da sociedade que toma o direito das quotas cedidas e redistribui pelos sócios da sociedade. O cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Não havendo objecção alguma ficou a proposta aprovada por unanimidade e por conseguinte alterado o artigo quarto e o número um do artigo quinto do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (2000,00MT), correspondente a única quota pertencente à socia Janina Franziska Monika Totzauer.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade e exercida pela sócia administrador Janina Franziska Monika Totzauer, a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência

dela poderá delegar o alguém para a representar, caso for necessário.

Dois) Mantém.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Austral Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101841855, uma entidade denominada Austral Investimentos, S.A., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Dominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Austral Investimentos, S.A., é constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Marien Ngombi, n.º 1094, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto: O exercício de actividade esta relacionada com a prestação de serviços na área de logística, venda, montagem e manutenção de ar condicionados, prestação de serviços de serigrafia, prestação de serviços aduaneiros, prestação de serviços na área informática, venda de equipamento informático, assistência técnica e manutenção, indústria: prestação de serviços em telecomunicações, venda de celulares, provedor de serviços das operadoras de telefonia móvel, importação e exportação, construção civil, venda de material de construção e material eléctrico, exploração e comercialização de petróleo e gás natural, venda de produtos farmacêuticos e hospitalares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cem mil metcais, representado por mil acções nominativas, com o valor nominal de cem metcais, realizado em bens e dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O aumento do capital social deve ser feito mediante a deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercida pelo Conselho de Administração, onde ficou nomeado o senhor Júlio Luciano Abrão Bilal como administrador; e para o primeiro biénio o Conselho de Administração será composto pelos senhores Armando Joaquim Ndlala, Anisia Fernanda Sebastião Machel Bilal e Milvia Ana Marcelo Chambe Ndlala.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim que o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- De um administrador em qualquer acto incluindo a movimentação de contas bancárias;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

AX Vendas e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021, foi constituída na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101477517, uma sociedade denominada AX Vendas e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AX Vendas e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída para durar por tempo indeterminado contado – se o seu início a partir da data de constituição e tem a sua sede na Avenida Namaacha, Km 14.5, quarteirão 2, casa 46, bairro Chinonaquila - Boane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde o sócio o julgar.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de formação e consultoria nas seguintes áreas:

- Venda e distribuição de bebidas e outros serviços conexos;
- Venda e fornecimento de material de escritório;
- Venda e fornecimento de material informático;
- Serviços gráficos;
- Fornecimento de material e equipamento de segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio único António Luís Carmona Xerinda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960469F, emitido no dia 30 de Agosto de 2018, titular do NUIT 104966071, residente em Matola Rio, bairro Djonasse, rua dos Camões, casa 85, artigo 4º.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído tantas vezes que forem necessárias desde que o sócio único decida para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Administrador, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio António Luís Carmona Xerinda, desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO SEXTO

Competências

Um) Sujeito a competência reservada ao sócio nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete ao administrador, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele activa, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dividas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes á persecução dos objectivos da sociedade, que lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Betty Toner & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101781178, uma entidade denominada Betty Toner & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albertina Luís Frengue Chongo, solteira, residente no bairro Acordo de Lusaka,

quarteirão 17, casa n.º 10008, Matola, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010048065N, emitido a 15 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade comercial Unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Betty Toner & Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro Acordo de Lusaka, quarteirão 17, casa n.º 10008, Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país, bem como as suas sucursais, filias, agências, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Venda de toner e equipamento de escritório, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, pertencente a Albertina Luís Frengue Chongo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida pela única sócia que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para a validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve-se com base nos termos fixados na lei.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bush Cleaning Service (B.C.S), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Daniel Alberto Chibebe e Lucas Felisberto Cossa, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Apoio e Bem-Estar Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito do mês de Julho do ano dois mil e vinte dois, da sociedade Centro de Apoio e Bem-Estar Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101520498, deliberaram a cessão da quota no valor de Vinte e cinco mil meticais, que a sócia Maria Manuel possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Kufasse Grin Banda Boloeza

Em consequência da cessão efectivada, é alterada a redacção do artigo primeiro, quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Apoio e Bem-Estar Infantil, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital é integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

- a) Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Maria Manuel, que corresponde a setenta e cinco por cento (75%) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Kufasse Grin Banda Boloeza, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Maputo, 13 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cilas Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101785920, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Cilas Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Aires Atanásio Alide Leveque, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, no bairro Muhala-Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100485770M, emitido a 22 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cilas Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada,

podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no bairro de Carrupeira, Estrada da Barragem, em frente a Fabrica da Coca-cola Nampula, cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços relacionados com fornecimento de refeições, *catering*.
- b) Outras actividades de serviços pessoais N.E;
- c) Venda e fornecimento de produtos alimentares;
- d) Venda e fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- e) Fornecimento de outros bens e serviços;
- f) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente ao sócio Aires Atanásio Alide Leveque.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Aires Atanásio Alide Leveque, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 12 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

DA Internacional Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844110, uma entidade denominada DA Internacional Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David António Mulhule, maior, solteiro, de naturalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502079347A, emitido a 24 de Março de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada DA Internacional Trading – Sociedade, Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico, ao direito da sociedade comercial e ao agrupamento de interesse económico:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação DA Internacional Trading – Sociedade, Unipessoal, Limitada com a sede social em Maputo na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 585, rés-do-chão e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação de material doméstica, comercialização a grosso e a retalho de loiça, venda de mobília doméstica e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da DA Internacional Trading – Sociedade, Unipessoal, Limitada é de 130.000MT (cento e trinta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUATRO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da DA Internacional Trading – Sociedade Unipessoal

limitada fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, DA Internacional Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEIS

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NOVE

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais

aplicáveis, nomeadamente dos actos aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

DA-katembe – Consultoria, Serviços e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101844765, uma entidade denominada, DA-Katembe – consultoria, serviços e empreendimentos, limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade tem a denominação de DA-KATEMBE – Consultoria, Serviços e Empreendimentos, Limitada, com acrónimo de DA-KA, Lda. com sede na bairro do Jardim, Rua do Chá n.º 256, 2º A – 5, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou estrangeiro. A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Assistência e prestação de serviços de consultoria e *procurement* nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e contabilidade, investimentos, abertura e ou constituição de empresas;
- b) Logística e gestão de transportes, gestão de qualidade e segurança privada e pública;
- c) Transporte de mercadoria diversa, combustíveis e carga perigosa;
- d) Importação, exportação e distribuição de materiais de construção;
- e) Importação e distribuição de medicamentos e utensílios hospitalares;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação

dos produtos alimentares e não-alimentares;

- g) Extração de minerais (ouro e pedras preciosas e semipreciosas) e sua comercialização;
- h) Prestação de serviços;
- i) Serviços de impressão e serigrafia;
- j) Construção civil e imobiliária;
- k) Agricultura, pecuária e indústrias relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50% correspondente a cinquenta mil meticais, pertencente ao socio Alquino Alberto Diana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Sikwama, quarteirão 3, casa 129, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101333338Q;
- b), com uma quota de 50%, correspondente a quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Djalma Luiz Félix Lourenço, casada, residente na cidade de Maputo, quarteirão 6, bairro Chali, Katembe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990675C.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio-gerente eleito de três em três anos pela assembleia geral, elegível até o máximo de três vezes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios na proporção das suas quotas e indicados pela assembleia geral. Nomeadamente Alquino Alberto Diana e Djalma Luiz Félix Lourenço.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, sobre as sociedades por quotas, nomeadamente, o Código Comercial vigente.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Econcreto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte um, foi registada sob o NUEL 101571823 a sociedade Econcreto, Limitada, constituída por documento

particular a 2 de Julho de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Econcreto, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Estrada Nacional n.º 7, no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de material de construção;
- c) Fornecimento de máquinas industriais;
- d) Fornecimento de material de limpeza e jardinagem;
- e) Aluguer de material de construção e máquinas industriais;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social integral o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartidos em duas quotas:

- a) Cleison Moiane de Santana Afonso, solteiro, maior, natural do distrito Chokwé, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Janeiro de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100730120I, emitido a 30

de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até a 30 de Março de 2021, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, NUIT 119495296, subscreve uma quota no valor de 250.000,00 MT correspondente a 50% do capital social;

- b) Orlando de Jesus André Agostinho Francisco, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido a 2 de Fevereiro de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010031010166I, emitido a 6 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até a 5 de Maio de 2026, com residência no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, NUIT 125931219, subscreve uma quota no valor de 250.000,00 MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Cleison Moiane de Santana Afonso, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente a partir da data da sua constituição.

Está conforme.

Tete, 29 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Electro Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101842126 uma entidade denominada Electro Progresso, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Mohammed Imran Abdul Wahid, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030347953M, residente na cidade de Nampula. E Sanober Wahid, casada, de nacionalidade sul africana, portadora do DIRE n.º 1386499, residente na cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Electro Progresso, Limitada, com sede na cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria; artigos de electricidade e rádio, aparelhos eléctricos de uso domésticos, frigoríficos de qualquer espécie; tecidos, modas, confecções, artigos de vestuários para homens, senhoras e crianças, bijuterias, adornos, similares e fantasias; máquinas de construção para uso doméstico; calçado e artigos para calçado; livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório incluindo material de desenho e pintura, artigos escolares; mobiliário de escritório, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de contabilidade, máquinas similares (computadores e processadores de texto, etc); máquinas industriais, máquinas agrícolas, incluindo tractores, reboques e respectivos pertences; peças separadas, pneus, camaras de ar, aeronaves, veículos automóveis, bicicletas, motorizadas, motociclos, seus pertences (partes de peças); óleos minerais, combustíveis, lubrificantes e semelhantes; materiais cirúrgicos, hospitalares produtos químicos para indústria e agricultura, produtos farmacêuticos e seus pertences; perfumaria, artigos de beleza e de higiene; ouriversaria e relojoaria; pneus, camaras de ar e pertences para bicicletas não motorizadas; produtos alimentares, vinhos e outras bebidas, incluindo géneros frescos; géneros frescos, incluindo frutos e legumes; artigos de menage, excluindo eléctricos, artigos de vidro e porcelanas de uso doméstico, loiça e quinquilharia, brinquedos e culetarias, sacolas e semelhantes.

Dois) A sociedade pode também exercer actividades do ramo industrial, nomeadamente: Pequena e média indústria de fabrico de chinelos,

fruta gelo, padaria e outras que o momento e a oportunidade de negócio determine; a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais; a sociedade pode igualmente exercer as actividades de assistência técnica e prestação de serviços.

Três) Na realização das operações referidas nos úmeros anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Mohammed Imran Abdul Wahid, e outra quota de seiscentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente a sócia Sanober Wahid.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade a nível interno e externo, em juízo e fora dele, será exercida pelos dois sócios que desde já ficam nomeados administradores, bastando uma única assinatura do administrador para abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 Setembro de 2022.—
O Conservador, *Ilegível*.



Elixir Tecnologias & Inovação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844234, uma entidade denominada Elixir Tecnologias & Inovação, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Simone Mariano Lima, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 00104391626B, emitido a 21 de Junho

de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente em Maputo, e

Albertino Júlio André Nipassa, maior, casado com a senhora Marta Rafael Mondlane Nipasse em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, e natural de Mocuba, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010141G404N, emitido a 16 de Maio de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Elixir Tecnologias & Inovação Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 143, 2º andar, bairro do Alto Mae, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento e venda de material de informática;
- b) Serviços de papelaria;
- c) Consultoria em informática;
- d) Cessão e desenvolvimento de software;
- e) Serviços de fotocopiadora;
- f) Montagem e manutenção de sistema de comunicação e informática.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, (50.000MT) corresponde a duas quotas iguais.

- a) Uma quota no valor de 25.000MT (vinte cinco mil meticais) que corresponde a 50 % de capital social pertencente ao sócio Simone Mariano Lima;
- b) Uma quota no valor de 25.000MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% de capital

social que pertencente ao sócio Albertino Júlio André Nipassa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os senhores Albertino Julio André Nipassa, Simone Mariano Lima desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

EMC - Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101840719 uma entidade denominada, EMC -Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Edito Agostinho Mapanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, em cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104431055Q, emitido a 21 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação EMC - Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 28/5, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de informática, web designer, elaboração e implementação de projectos de empreendedorismo, designer gráfica e prestação de serviços;
- b) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT, correspondente a uma única quota equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao senhor Editio Agostinho Mapanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, será exercido pelo único sócio Edito Agostinho Mapanga, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Evotech - Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2022, foi matriculada sob NUEL 101467686, uma entidade denominada, Evotech - Consultoria & Serviços, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Evotech - Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2023, 3º andar flat 5, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- Venda de equipamento informática e de segurança electrónica;
- Montagem de sistemas de segurança;
- Montagem de sistemas de frio;
- Montagem de sistemas de eléctricos;

e) Fornecimento de material eléctrico e electrónico;

f) Fornecimento de material de segurança no trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20,000,00 MT (vinte mil meticais) corresponde a duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira.

a) Edson Nuno Cumbe Carlos, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105791621D, emitido a 8 de Fevereiro de 2016 com 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Mileta Abilio Mutemba Martins, casada com Victor Martins sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110204094671N, emitido a 4, de Setembro de 2018. Com 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas a sociedade. Sendo assim, a administração da sociedade será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100948540, uma entidade denominada Farmácia Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Farida Bano Hassam Nurmamad, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101237613N, residente no bairro de Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Lichinga, Urbana n.º 2, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de medicamentos mediciais, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Farida Bano Hassam Nurmamad.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, a nível interno e internacional, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Farida Bano Hassam Nurmamad, desde já fica administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, podendo delegar os poderes em instrumento próprio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

FB Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101768562 uma entidade denominada FB Services, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. Félix Ernesto Mandlate, casado, natural de Maputo, e residente no 10 bairro de Conhane, posto administrativo de Lionde, distrito de Chokwé, titular do Bilhete de Identidade n.º 090604705740P, emitido a 28 de Agosto de 2019, de nacionalidade de moçambicana;

Segundo. Albertina Acácio de Sousa, casada, natural de Maputo, e residente no 1º

bairro de Conhane, posto administrativo de Lionde, distrito de Chokwé, titular do Bilhete de Identidade n.º 1 105088700371 D, emitido a 13 de Abril de 2020, de nacionalidade de moçambicana.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 900 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação FB Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no distrito de Chokwé, posto administrativo de Lionde, localidade Conhane, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Mercearia;
- b) Tabacaria;
- c) Pastelaria;
- d) Bar;
- e) Salão unissexo;
- f) Ferragem;
- g) Papelaria e *internet café*;
- h) Boutique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Félix Ernesto Mandlate;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Albertina Acácio de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Félix Ernesto Mandlate e Albertina Acácio de Sousa, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pelas assinaturas dos sócios sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizada pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FESCO-Future Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101394239 uma entidade denominada, FESCO-Future Engineering Services, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Ahmed Ibrahim Agamy Albatawy, casado, natural de Egy Giza, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola D, Condomínio Shylins, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100567642B, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Maputo a 13 de Abril de 2022;

Hesham Montasser Maher Latif, casado, natural de Egy Cairo de nacionalidade egípcia, residente em Maputo, bairro de Liberdade, casa n.35, titular do passaporte n.º A23101375, emitido no Egípcio aos 4 de Agosto de 2018.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fesco-Future Engineering Services, Limitada,

e tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Samora Machel n.º 276 rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de máquinas para indústria, construção, operação e manutenção indústria, máquinas, equipamentos industriais e seus consumíveis, logística e oficina geral;
- b) Prestação de serviços e produção de engenharia, construção, oficina geral, máquinas, equipamentos industriais e seus consumíveis;
- c) Actividade imobiliária;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio geral;
- f) Representação nacional e internacional de marcas;
- g) Venda de artigos plásticos, loiças, electrodomésticos;
- h) Participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas proporcionalmente da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Ahmed Ibrahim Agamy Albatawy, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Hesham Montasser Maher Latif, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Quatro) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade será exercida pelo sócio Hesham Montasser

Maher Latif e a sua representação estará ao cargo do sócio Ahmed Ibrahim Agamy Albatawy, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá por meio de procuração de um dos sócios da sociedade, nomear mandatários, procuradores ou administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura conjunta ou de um dos administradores representantes e ou sócios estatutários da empresa;
- b) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Conoservador, *Ilegível*.

Fire Technology & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101768716 uma entidade denominada, Fire Technology & Engineering-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

Rodrigo Erasmo Cumba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100402722371N, emitido na cidade da Matola a 13 de Junho de 2018 e válido até 13 de Junho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade constitui a sociedade unipessoal com a denominação social “Fire Technology & Engineering, Sociedade Unipessoal, Lda” (doravante somente referida por a “Sociedade”), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da sociedade abaixo, assinado e rubricados, respectivamente, pelo sócio único:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Fire Technology & Engineering-Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a “Sociedade”), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede sita na Avenida Kim Il Sung, n.º 601, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Projectar, fornacer, instalação e manutenção de sistemas de protecção contra incêndios em casas, empresas, indústrias, minas, armazéns, hotéis e afins;
- b) Prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que esteja para o efeito devidamente autorizada, na máxima extensão permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00,MT

correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Rodrigo Erasmo Cumba.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões do sócio único serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que o sócio único decida destituir-lo.

Quatro) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 28 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Goodish Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101842967, uma entidade denominada, Goodish Trading, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Zaheer de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º DX5122383 emitido a 20 de Maio de 2019 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1275, 2.º andar, bairro Central;

Muhammad Irfan de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BU1981394 emitido a 6 de Fevereiro de 2020 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1275, 2º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Goodish Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola n.º 1307 rés-do-chão e bairro da Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos e acessórios telecomunicações, electrónicos e informáticos, vulgo lojas de vendas de telefones celulares e computadores.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil metcais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil metcais) representativo de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Zaheer;
- Outra quota com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais) representativo de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Irfan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Zaheer, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos

actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

G-PRIME – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois foi constituída pelo sócio único Abdurramane Omar Janfar, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro de Jardim, rua da Agricultura n.º 415, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104389611N, emitido em Maputo, a sociedade G-PRIME, Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101843750, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação G-PRIME Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede no bairro de Jardim, rua da Agricultura 415, quarteirão 9, na cidade de Maputo, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviço de informáticos, preparação e venda de software, material informático e assistência técnica electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades se assim entender, desde que seja licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a Abdurramane Omar Janfar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Abdurramane Omar Janfar, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O sócio-gerente tem plenos poderes para assinar individualmente qualquer tipo de acordo ou contrato, seja para abertura de contas bancárias, de financiamento ou de parceria com outras instituições públicas ou privadas.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O conservador, *Ilegível*.



Health Care Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101836851 uma entidade denominada Health Care Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Noé Santos Macuácuca, solteiro, moçambicano, residente no bairro de Laulane, quarteirão 27, casa n.º 340, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100249493N, emitido a 7 de Janeiro de 20221, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Health Care Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada. Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Health Care Internacional - SUP, Lda, tem a sua sede social na cidade de Maputo Avenida Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1548, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação em território nacional e/ou estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Importação e distribuição de produtos de saúde e artigos médicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades em qualquer outro ramo que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores destas actividades.

Três) A sociedade poderá desde que aprovado pela assembleia geral, aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou outra forma de associação.

Quatro) A sociedade pode, após acordo formal, representar em território nacional e/ou regional marcas ou empresas ligadas directamente à área principal ou não.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de uma quota pertencente ao sócio Noé Santos Macuácuca.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) O capital social poderá ser alterado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão do capital)

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre para o sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Noé Santos Macuácuca, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, ou por outra pessoa por ela indicada em assembleia geral e transcrito em acta.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) O administrador é vinculado por este estatuto e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará a exercer as

actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, o sócio será liquidatário procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

A assembleia geral devera reunir-se no mensalmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que formerecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

IPP KGR Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Julho de 2022, da sociedade IPP KGR Mozambique, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 101728838, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, Polana Cimento, cidade de Maputo, encontravam-se presentes as sócias devidamente representadas deliberaram e aprovaram a cessão da quota detida pelo sócio Amandio Roque Pindula no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade a favor da IPP MT Ltd, apartando-se o sócio da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 198.000,00 MT (cento e noventa e oito mil meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia IPP MT Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Monica Fernandovna Bernardo Duarte.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lapa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844137, uma entidade denominada, Lapa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lázaro Paulo Libombo, maior, solteiro, de naturalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100505115579F, emitido em 3 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Lapa Comercial – Sociedade Unipessoal que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico, ao direito da sociedade comercial e ao agrupamento de interesse económico:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lapa Comercial – Sociedade, Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo na Avenida Milagre Mabote n.º 144, rés-do-chão e tem a duração por tempo indeterminado, podendo

por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação de mobília doméstica, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de loiça sanitária, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da Lapa Comercial – Sociedade, Unipessoal, Limitada é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da Lapa Comercial – Sociedade Unipessoal fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, Lapa Comercial – Sociedade Unipessoal em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Matola Taxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101841979, uma entidade denominada, Matola Taxi, Limitada.

Calisto Jamal Jeque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 16 de Junho de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282234B, emitido a 18 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Marginal, n.º 266, quarteirão 81.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Matola Taxi, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Costa Sol, podendo por deliberação do

seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiações escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a proprietário achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros:

- a) Serviços de transporte de passageiros;
- b) Compra e venda de matérias de viaturas;
- c) Consultoria na área de transporte e gestão;
- d) *Rent car*.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integral e único de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma total de quotas, correspondente a quota única de Calisto Jamal Jeque, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem os sócios fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

ARTIGO SEXTO

(Decisão e cessão)

A divisão e cessão de quotas são livres do sócio, mas, a cessão de quotas a estranhos a sociedade depende do seu consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, fica a cargo do sócio Calisto Jamal Jeque, desde já é nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Três) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolverá, mas continuará com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

(Ano social, balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultantes fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações em vigor que seja aplicável.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Murripa Agrícola
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101787494, uma entidade denominada, Murripa Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gustavo Ant3nio, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Malema, província de Nampula, Coronel na Reserva, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494492N, emitido em Maputo,

a 28 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Setembro de 2021, residente no município da Matola, bairro da Liberdade, rua Mocimboa da Praia, casa n.º 1363; constitui por si, uma sociedade do ramo da agricultura, agronegócio e agroprocessamento com um único sócio, por quota de responsabilidade limitada, denominada Murripa Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada e que passa a reger-se pelas disposições que se seguem e, por leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Murripa Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade de Nampula, em Muatala, bairro comunal Samora Machel, quarteirão n.º 5, casa n.º 32 e a sua duração é de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prática da produção agrícola de média a grande escala para fins comerciais de trigo, soja, gergelim, girassol, arroz, milho, feijões, ervilhas, amendoim, mandioca, batata reno, hortícolas; cana-de-açúcar e/ou agronegócio nacional e de exportação dos mesmos produtos, gestão de indústria de agroprocessamento, da logística de transporte e armazenamento na cadeia de valor da actividade agrícola e gestão de indústria de produção de fertilizantes - Ureia.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da Murripa Agrícola, Limitada, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal e subscrito pelo único sócio perfazendo 100% da participação na sociedade.

Dois) A sociedade abre-se a admitir ou aumentar o capital social mediante a entrada de mais participações nacional ou estrangeira.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gestão de sociedade fica a cargo do sócio único.

Dois) Assiste ao sócio único Gustavo António, poderes bastantes para representar e vincular activamente e economicamente para o crescimento da sociedade em juízo ou fora dele, nos actos de contractos de negócios jurídicos nomeadamente:

- Assinatura de contractos;
- Gestão de capitais activo e passivo;
- Aquisições e reembolsos de empréstimos bancários;

d) Admissão e contratação de mais gestores;

e) Projectação da expansão da actividade no território nacional;

f) Admissão de participação estrangeira.

ARTIGO QUINTO

Cessão, aumento ou admissão de quotas

O sócio único poderá livremente fazer a cessão, aumento ou admissão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Reuniões de gestão

Completado o preenchimento da estrutura orgânica e funcional da sociedade as reuniões serão convocadas convencionalmente e realizadas uma vez por semana.

ARTIGO SÉTIMO

Sucessão

Em caso de morte do sócio único os herdeiros nomearão de entre eles um que a todos represente, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelo sócio único sem ementas ao presente estatuto, verificados os termos da Lei de Terra, Lei Comercial e Lei do Trabalho

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada período do exercício económico deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio único e colaboradores mensalmente numa importância fixa. A parte restante será aplicada nos reinvestimentos do objecto da sociedade, em Bolsa de Valores Mobiliários.

ARTIGO DÉCIMO

Licitude

No âmbito das normas vigentes a Murripa Agrícola, Limitada não deverá praticar em circunstância nenhuma culturas tipificadas ilícitas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cláusula de reformas

Os termos do presente estatuto poderão ser alterados por decisão do sócio único ouvida a assessoria de membros activos da estrutura orgânica funcional da sociedade vigente a data dos factos.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ngalula Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101767280, uma entidade denominada, Ngalula Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ngalula Tangata, casada com Bernard Jean Jonqua, sob o regime de comunhão geral bens, natural de Kinshasa, residente na província da Matola, município da Matola, bairro Tchumene 1, rua Pungue n.º 299, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 16AY57093, de três de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Consulado General de França em Dubai.

O presente contrato elaborado nos termos do número dois, do artigo 90 do Código do Notariado, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Ngalula Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1078, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviço e consultoria, venda de consumíveis de escritório, de agricultura, de higiene, equipamentos industrial, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos com os de consórcio, associação em participação, de grupos pântano e de subordinação quando deliberado pela sócia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia única Ngalula Tangata podendo ser elevado, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da quota)

A cessão de quota da sócia única não carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar na sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Ngalula Tangata, desde já nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura da sócia única.

Três) A gerência, fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ologa Sistemas Informáticos, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que por acta lavrada aos três dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Ologa Sistemas Informáticos, Limitada, com a sede social nesta cidade de Maputo com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) matriculada sob NUEL 100167158, deliberam a mudança do endereço da sociedade na rua de Imprensa n.º 256, rés-do-chão, loja n.º 4, prédio 33 andares, onde foi deliberado e aprovado pelos presentes, que vem em consequência dessa alteração muda o artigo (1) um que passa a ter seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ologa Sistemas Informáticos, Limitada é constituída pelo a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, te a sua sede nesta cidade na Avenida Salvador Allende n.º 138, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto território nacional.

Três) O novo endereço físico da sociedade Avenida Salvador Allende n.º 138, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Salma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Junho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101770729, denominada Padaria Salma – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Mohamed Ibrahim, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Salma – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Alberto Joaquim Chipande, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto comércio e fornecimento de matérias e bens.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades nacionais ou estrangeiras ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mohamed Ibrahim.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos

do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Taurai Manuel Surama.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Pemba, 7 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Pai Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101837041, uma entidade denominada Pai Construções, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Antonette Van Jaarsveld, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04182386, emitido pela autoridade sul-africana, aos dias 23 de Maio de 2014; e

Segundo: Joachim Torsten Haferung, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00169249, emitido pela autoridade sul-africana, aos dias 18 de Dezembro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pai Construções, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pai Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 2. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento e construção de ductos;
- c) Construção de estradas;
- d) Construção de edifícios e reformas;
- e) Montagem e manutenção de sistemas mecânicos e eléctricos;
- f) Construção de centrais térmicas e eléctricas;
- g) Construção de linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica;
- h) Construção de linhas de redes de telecomunicações;
- i) Montagem e manutenção de estruturas metálicas;
- j) Fornecimento, montagem e manutenção de ascensores;
- k) Todo o fornecimento geral de engenharia;
- l) Desenvolvimento de projectos;
- m) Gestão de projectos;
- n) Consultoria nas áreas de construção;
- o) Consultoria nas áreas de engenharia;
- p) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais

(100.000,00MT), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a cinquenta mil metcais (50.000,00MT), pertencente à sócia Antonette Van Jaarsveld, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota equivalente a cinquenta mil metcais (50.000,00MT), pertencente ao sócio Joachim Torsten Haferung, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder as suas quotas deverão comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios, as suas quotas sociais continuam com os seus herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pannar Seed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Pannar Seed, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 12911, folhas cento e cinquenta e um livro C traço trinta e um, os sócios deliberaram sobre a alteração parcial do artigo quarto dos estatutos sociais, passando, em consequência disso, os estatutos a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões cento e trinta e quatro mil e vinte metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de 19.932.679,80MT (dezanove milhões novecentos e trinta e dois mil seiscientos e setenta e nove metcais e oitenta centavos), correspondente a 99% do capital social,

pertencente a Corteva Holding S.A., (PTY), Limited; e outra quota no valor nominal de 201.340,20MT (duzentos e um mil trezentos e quarenta meticais e vinte centavos), correspondente a 1% do capital social, pertencente a Pannar Seed, (Property), Limited.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pigreen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101837688, uma entidade denominada Pigreen, Limitada, entre:

Nuno Badrudine Neves Guilherme, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100114667C, emitido a 23 de Junho de 2022, na cidade de Maputo; e

Djabir Bambo Taria, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100943695B, emitido a 22 de Novembro de 2017, constituíram uma sociedade comercial por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pigreen, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung n.º 57, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir estabelecimentos comerciais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da actividade consultoria na área de engenharia electrotécnica;
- Actividade comercial de equipamento eléctrico, consumíveis, aparelhos electrónicos, e acessórios;
- Consultoria e fornecimento de bens e serviços na área de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, uma de cento e oitenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Badrudine Neves Guilherme, e outra de quinze mil meticais e pertencente ao sócio Djábir Bambo Taria.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Radco Procurement Supllay & Chain, Limitada

Por ter saído inexacta a distribuição do capital social do extrato da sociedade em epígrafe, no artigo quinto, alíneas *a)* e *b)*, publicada no *Boletim da República* n.º 145, III Série, de 28 de Julho de 2022, rectifica-se que: Onde se lê: «...40.000,00MT, pertencente ao sócio Paulo João Cossa...» deverá ler-se: «45.000,00MT, pertencente ao sócio Paulo João Cossa...» e onde se lê: «10.000,00MT, pertencente ao sócio Malcolm Paulo Cossa...», deverá ler-se: «5.000,00MT, pertencente ao sócio Malcolm Paulo Cossa».

Maputo, 29 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RAREH Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial RAREH Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um quatro

nove três cinco um dois, estando presentes e representados todos os sócios, estes deliberaram alteração da firma da sociedade. Em virtude da alteração da firma da sociedade, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo primeiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Firma)

A sociedade é constituída como sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Serengeti Mozambique, Limitada e será regida por estes estatutos e legislação aplicável.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade

Maputo, 12 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

R-Mac Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477363, uma entidade denominada, R-Mac Consultoria e Serviços, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de R-Mac Consultoria e Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 859, 1.º andar esquerdo, Maputo, Moçambique, e a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A consultoria tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços: *Procurement*; automatizar o processo de aquisição de bens e produtos, despachos aduaneiros; importação, exportação e trânsito aduaneiro de mercadoria assim como viaturas, tecnologia de informação; programação informática incluindo a comercialização, suporte, desenvolvimento de sistemas de manutenção e reparação de sistemas informáticos, e periféricos, desenvolvimento web, gestão de midia social, hospedagem e registo domínio designer, assistência técnica, venda de viaturas; importação e exportação, bem como agenciamento e representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à Rilton Simeão Macuvule, solteiro maior, nascido a 28 de Janeiro de 1996, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102616487Q, emitido a 20 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Mário Manuel Uane, solteiro, maior, nascido a 16 de Setembro de 1994, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502660954P, emitido a 13 de Dezembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Insa Telma Catarino Fernando, solteiro, maior, nascido a 14 de Agosto de 1997, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100774413F, emitido a 19 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já ao cargo de administrador e representante Rilton Simiao Macuvule.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e dissolução)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

SECIL - Sociedade de Equipamentos Comerciais e Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas treze e vinte e dois, do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.134-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois, os sócios Maria João Dionísio de Velasco Santos Street Lemos e Alexandre Maria Dionísio de Velasco Santos, dividem e cedem as suas quotas.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e encontra-se dividido e representado em quatro quotas de igual valor da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente a Ali Raza Memon;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente a Haris Iqbal;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente a Abdul Basit Memon;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente a Abdul Wahab Khanani.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por todos os sócios conforme o artigo quarto do pacto social, dispensados de prestar caução, os quais representarão a sociedade, activa e passivamente, em todos os actos e contratos que digam respeito à própria sociedade, bastando a

assinatura de dois administradores para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores serão exonerados das suas funções em assembleia geral dos sócios.

Três) Os administradores podem delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro administrador, nos termos da procuração que conferirem.

Quatro) Os administradores ficam proibidos de usar a firma social em fianças, abonações e outros actos de responsabilidade alheia, sob pena de indemnizarem a sociedade pela importância das obrigações assumidas ainda que não exigidas.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.

Services For You – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101792609, uma entidade denominada Services For You – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Emílio João, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100684855F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2022.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Services For You – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, n.º 52, quarteirão 30, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de refrigeração;
- b) Prestação de serviços de contabilidade;
- c) Prestação de serviços de imobiliária;
- d) Prestação de serviços de *catering* e organização de eventos;
- e) Assessoria em serviços migratórios, consulares e licenciamento de empresas;
- f) Compra e venda de obras de arte, em território nacional ou no estrangeiro;
- g) Organização de excursões turísticas com degustação de produtos locais;
- h) Assessoria para a contratação de serviços domésticos;
- i) Prestação de serviços de limpeza, bem como a manutenção de jardins e piscinas; e
- j) Fornecimento de lar temporário para cães, gatos e pássaros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à quota da sócia única, Ana Emílio João, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um ou mais administradores, nomeados pela sócia única, nomeada administradora, Ana Emílio João, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade pode ser obrigada pela assinatura de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO CINCO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Solutech Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101843939, uma entidade denominada Solutech Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jerônimo Arnaldo Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101393831M, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, com validade até 31 de Janeiro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Solutech Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, quarteirão 20, n.º 9, Bairro da Liberdade. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: comércio a retalho e a grosso de material informático, de escritório, consumíveis e acessórios, de segurança electrónica, prestação de serviços, consultoria e informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota do único sócio Jerônimo Arnaldo Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão, bem como a sua representação total, ficam a cargo do sócio.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Stars Holidays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do extracto simplificado, nos termos do n.º 4 do artigo 247.º do Código Comercial, que, no dia 9 de Agosto de 2022, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101812758, uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado entre Mingwei Zheng, Chirag Gordhanbhai Nebhwani e Jéssica Valéria Pinto Coelho, denominada Stars Holidays, Limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 914, terceiro andar direito, bairro Polana, na cidade de Maputo, tendo por objecto social a prestação de serviços de apoio e promoção de viagens, venda e emissão de bilhetes de viagem, venda, organização e promoção de pacotes de turismo, venda, organização e promoção de pacotes de reuniões e conferências, e serviços de consultoria em turismo e viagens, sem prejuízo de outras actividades subsidiárias e capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Mingwei Zheng;
- b) Uma quota com o valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Chirag Gordhanbhai Nebhwani; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Jéssica Valéria Pinto Coelho.

Mais se certifica que a sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado, sendo desde já designado administrador, com plenos poderes e dispensa de caução, o sócio Chirag Gordhanbhai Nebhwani.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tete Mines & Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101211118, a sociedade Tete Mines & Minerals, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Maio de 2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tete Mines & Minerals, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, desenvolver actividade de produção, distribuição, comercialização, compra e venda, importação, exportação de todas as espécies de minerais e metais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 29% do capital social, pertencente ao

sócio Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural da Índia, portador de passaporte n.º Z4420139, emitido a 26 de Novembro de 2018 e com validade até 25 de Novembro de 2028, de nacionalidade indiana, residente no bairro Palanpur, Gujarat, cidade de Palanpur;

- b) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25,50% do capital social, pertencente ao sócio Ashish Jashvant Desai, solteiro, natural de Ahmedabad Gujarat, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º Z1998252, emitido a 29 de Agosto de 2013 e com validade até 28 de Agosto de 2023, residente na Índia, cidade de Ahmedabad Gujarat;
- c) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25,50% do capital social, pertencente ao sócio Nitish Praful Agarwal, solteiro, natural de Mumbai, Maharastra, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º P6979358, emitido a 20 de Dezembro de 2016, com validade até 19 de Dezembro de 2026, residente na Índia, cidade de Mumbai;
- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Ricardina Armando Mujovo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100106818S, emitido a 18 de Março de 2020 e com validade até 17 de Março de 2025, residente em Maputo;
- e) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Superior Macajo, casado com a senhora Gilda António Lager, em regime de separação de bens, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748634Q, emitido em Tete, a 6 de Setembro de 2012, e com NUIT 101363295, residente em Tete;
- f) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital

social, pertencente ao sócio Rafikahamad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahamad Bihari, em regime de separação de bens, natural da Índia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete; e

- g) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Fratelio Tristício Hassan António da Silva, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Yogeshkumar Dineshchandra Joshie Rafikahamad Samaratkhan Bihari, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 4 de Agosto de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

Tovela Farming Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101669319, uma entidade denominada Tovela Farming Business, Limitada.

José Jaime Tovela, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto, Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100319379M, emitido a 29 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 995; e Idília Leonor Gove Tovela, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101022626886J, emitido a 15 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 995.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tovela Farming Business, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua do Rio Save, n.º 6, cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: produções agrícolas e pecuária, em todas as suas formas, importação e exportação de produtos e equipamentos, incluindo os equipamentos e as matérias necessárias para as actividades da sociedade, processamento de produtos agrícolas, pecuários e seus derivados, fomento e plantio de cajueiros, produtos florestais, representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que deliberadas pela assembleia geral desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencendo ao sócio José Jaime Tovela; e

- Uma quota no valor de 6.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencendo à sócia Idília Leonor Gove Tovela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, José Jaime Tovela, exercendo as funções de administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) A sócia Idília Leonor Gove Tovela exerce o cargo de directora comercial.

Três) As assembleias gerais são convocadas com antecedência de 7 (sete) dias, por carta registada.

Quatro) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação desde que estejam todos presentes e manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

Cinco) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por José Jaime Tovela de forma plena e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Seis) Competem ao administrador todos poderes necessários para a administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratos e despedir pessoal, compras, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis ou imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Sete) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e nos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar futuramente.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

TPM-Tur, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de dez de Junho de dois mil e vinte

e dois, se procedeu na entidade TPM Tur, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100323494, à alteração da denominação social de um dos accionistas, ocorreu ainda na mesma sociedade a mudança do endereço físico, deixando de estar localizada na avenida Amílcal Cabral, primeiro andar esquerdo, n.º 1247, passando o pacto social no seu artigo terceiro e quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade passa a ter a sua sede na Rua da Resistência, parcela n.º 24, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Maguigui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101821234, uma entidade denominada Transporte Maguigui, Limitada.

José Julião Novele, casado, natural de Fumane, Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, no bairro Intaka, casa n.º 931, quarto 19, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104606990B, emitido a 30 de Agosto de 2019; e

Amélia Castigo Zibia Novele, casada, natural da cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, no bairro Intaka, casa n.º 931, quarto 19, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102754410C, emitido a 15 de Outubro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Maguigui, Limitada e tem a sua sede em Maputo província, no bairro Intaka, quarto 931.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de transporte de mercadoria e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por duas quotas de valor nominal:

a) José Julião Novele, com participação de 55% das quotas no valor nominal de onze mil metcais; e

b) Amélia Castigo Zibia Novele, com participação de 45% das quotas no valor nominal de nove mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos sócios José Julião Novele e Amélia Castigo Zibia Novele.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

TVC & J Trans Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101836657, uma entidade denominada TVC & J Trans Logistic, Limitada.

Raúl Salomão Jamisse, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100179841A, com domicílio na casa sem número, rua Tristão da Cunha, 3.º Bairro da Ponta Géa, província de Sofala, cidade da Beira; e

Vivaldo Castelo Sertorio, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101908588S, com domicílio na casa n.º 1002, quarto 2, U.C - C., 7.º Bairro de Matabuane, província de Sofala, cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação TVC & J Trans Logistic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na autarquia da Beira, na estrada n.º 6, zona de Inhamitua, Póvoa, província de Sofala, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de transporte de mercadorias diversas, nomeadamente:

- Transporte rodoviário de carga diversa dos portos e outros terminais para os países do *interland*;
- Transporte rodoviário e distribuição de mercadorias diversas para vários destinos no território nacional;
- Transporte rodoviário e distribuição de carga, excepto carga perigosa;
- Transporte rodoviário e distribuição de alimentos;
- Operador de armazém geral;
- Operador logístico;
- Serviço de estacionamento de camiões de longo curso;
- Importação e desembaraço por conta própria;
- Locação de meios de transporte sem condutor;
- Transporte expresso de carga;
- Paletização de mercadorias; e
- Importação e exportação de todo o tipo de mercadorias.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Valor e certificados de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais).

Dois) O capital social corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Raúl Salomão Jamisse; e
- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vivaldo Castelo Sertorio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Vivaldo Castelo Sertorio.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiro por meio de procuração.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou ii)
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Unity Finance Mozambique MCB, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas setenta e três e folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Unity Finance Mozambique MCB, S.A., tem a sua sede no bairro Agostinho Neto, quarteirão 20, n.º 1125, distrito de Marraquene, província de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Unity Finance Mozambique MCB, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Agostinho Neto, quarteirão 20, n.º 1125, distrito de Marracuene, província de Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, e, mediante prévia autorização do Banco de Moçambique, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação dos accionistas e mediante a autorização prévia do Banco de Moçambique, a sociedade poderá abrir, transferir ou fechar filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos os actos jurídicos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal realizar todas as operações permitidas aos microbancos do tipo caixa geral de poupança e crédito na extensão máxima permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e autorização do Banco de Moçambique, a sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal,

praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades lucrativas que sejam devidamente autorizadas e licenciadas pela entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), representado por 150.000.000 acções ordinárias, no valor nominal de 100,00MT cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e obtida autorização do Banco de Moçambique, quando aplicável, a sociedade poderá reduzir o seu capital social, fundo de reembolso de capital ou qualquer conta de prémio de emissões.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, e nelas será apostado o respectivo carimbo de sociedade.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido pelo Conselho de Administração, nos termos e condições que forem definidos em regulamento interno próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Sem prejuízo da competente autorização do Banco de Moçambique, na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e, a sociedade de seguida, gozam do direito de preferência.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os termos e condições da alteração do capital social, a transmissão de acções e emissão de novos títulos são disciplinados em regulamento interno próprio aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual devem constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar sobre o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar, o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições, e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) No relatório anual da administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por dois membros do Conselho de Administração, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do Presidente da Assembleia Geral;
- c) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- d) A designação e destituição dos membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único;

e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral, proposta pelo Comité de Remunerações;

f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

h) A nomeação dos liquidatários;

i) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

j) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;

k) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;

l) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal ou fiscal único;

m) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

n) A participação no capital social de outras sociedades;

o) A contracção de empréstimos ou financiamentos;

p) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

q) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

r) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

s) A realização de auditorias externas;

t) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

u) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

v) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da Mesa e secretário da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados num dos

jornais mais lidos da região ou por carta com aviso de recepção onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do Conselho Fiscal ou fiscal único, ou de qualquer sócio ou sócios, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal ou fiscal único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) Dos cinco membros do Conselho de Administração referidos no número anterior, três, incluindo o presidente, são executivos e dois são administradores não executivos.

Três) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Cinco) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Seis) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

Sete) Fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração o senhor Charles William Bernhardt, em representação da sociedade EUREKA, LTD.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Definir as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- d) Definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- e) Definir as políticas de negócios;
- f) Tomar medidas adequadas para o tratamento dos riscos em que a instituição incorre;
- g) Celebrar acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- h) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente de alteração do pacto social, aumento ou redução do capital, aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais, trespasses de estabelecimentos comerciais, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações, quando aplicáveis;
- i) Dar ou tomar de arrendamento;
- j) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- k) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

- l) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- m) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- n) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- o) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- p) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos à sociedade;
- q) Fazer despachos nas alfândegas e assinar conhecimentos;
- r) Fazer junto de instituições públicas e privadas, reclamações, impugnações e recursos;
- s) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- t) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações destes e exercer o poder disciplinar;
- u) Constituir mandatários, incluindo judiciais;
- v) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- w) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- x) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho ou fiscal único;
- y) Emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O membro do Conselho de Administração que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo pode ser destituído,

sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo seu presidente ou por mais de metade dos administradores, devendo reunir-se, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, cabendo a cada membro um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

As reuniões da administração terão lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e de cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nele tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo Presidente do Conselho de Administração ou mediante duas assinaturas conjuntas nos seguintes termos:

- a) De dois administradores;
- b) Do Presidente do Conselho de Administração e de um mandatário nos precisos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- c) De um administrador e de um mandatário nos precisos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um o respectivo presidente.

Três) O fiscal único, quando aplicável,

será uma sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal ou fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando a julgue necessária;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- g) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- h) Em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Duração do mandato)

O mandato do Conselho Fiscal ou fiscal único é de um ano, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal ou do fiscal único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Local da reunião e acta)

O órgão de fiscalização reúne-se dentro do território nacional, sempre que julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, sendo as respectivas decisões constarão de acta lavrada em livro próprio e assinada pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Um) A administração, após prévia autorização da Assembleia Geral e do Banco de Moçambique, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal ou fiscal único deve pronunciar-

se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Sem prejuízo do disposto em legislação aplicável, do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, serão deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Serão ainda constituídas reservas especiais para reforço da situação líquida ou dar cobro a prejuízos não suportados pela conta de lucros e perdas.

Três) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Quatro) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade, sendo os demais termos e condições regulados em regulamento interno próprio.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos especialmente previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o administrador único ou o fiscal único forem pessoas colectivas serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que

indicarem, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da legislação bancária e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

VNMS Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101842525, uma entidade denominada VNMS Consultoria & Serviços, Limitada.

Victor Nelson Matos de Sousa, casado com Sónia Irene Jeremias Monjane de Sousa, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Matola A, rua Serpa Rosa, casa n.º 380, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100159977B, emitido a 6 de Maio de 2015, pela Direção de Identificação Civil de Maputo; e

Sónia Irene Jeremias Monjane de Sousa, casada com Victor Nelson Matos de Sousa, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Matola A, rua Serpa Rosa, casa n.º 380, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100123073C, emitido a 6 de Maio de 2015, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes artigos e demais legislações aplicáveis:

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de VNMS Consultoria & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é contituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Patrice Lumumba, n.º 2631, primeiro andar, flat 4, podendo transferir-se para um outro lugar e também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto social principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Consultoria e prestação de serviço; e
- b) Ornamentação e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades, tendo em observância a legislação adequada a cada actividade.

Quatro) A sociedade poderá celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de 2 duas quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Sónia Irene Jeremias Monjane de Sousa, com 95% do capital social, correspondente a 47.500,00MT; e
- b) Victor Nelson Matos de Sousa, com 5% do capital social, correspondente a 2.500,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração, constituído por todos os sócios e a gestão diária da sociedade será executada pela administradora Sónia Irene Jeremias Monjane de Sousa, e será veiculada através do administrador Victor Nelson Matos de Sousa, podendo também nomear ainda que estranhos à sociedade mandatários que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem regulados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos um dos sócios ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, lucros, dissolução e omissões

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestações de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro e o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wasif Super Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e três verso a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wasif Super Mercado, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Wasif Super Mercado, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro. Poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Ferragem e venda de material eléctrico;
- b) Venda de electrodomésticos, mobiliário, loiça, cosméticos, roupas, calçados, material de higiene e limpeza;
- c) Venda a grosso e a retalho de diversos produtos alimentícios;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalentes a quinhentos mil meticais, para cada um dos sócios, Anwar Hossain e Sajjad Hussain.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Anwar Hossain e Sajjad Hussain, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Whatwo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101743950, a sociedade Whatwo, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Whatwo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a importação e exportação de bens e serviços, na área de *design* estratégico e tecnologia. Adicionalmente, a sociedade pretende exercer a actividade de prestação de serviços, agência de publicidade e *marketing*, produção gráfica e tecnologia da informação, concretamente:

- a) Gestão de redes sociais e publicidade *online*;
- b) Produção de conteúdos digitais;
- c) Serviços gráficos e audiovisuais;
- d) Serviços de *marketing* tradicional e digital;
- e) Serviços de serigrafia e reprografia;
- f) Desenvolvimento *web* completo (domínio, hospedagem, criação de sites e programação de aplicativos);
- g) Manutenção e reparação de computadores;
- h) Instalação e manutenção sistemas informáticos e redes.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guifte Samuel Bulaque Ngalo, solteiro, maior, natural de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101432957B, emitido a 21 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, NUIT 123946545; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helmes António Recibo Andissene, casado em regime de comunhão geral de bens com Cristina Helena T. Andissene, natural de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102247955F, emitido a 18

de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, NUIT 112096442.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por ambos sócios, que ficam nomeados administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, contratar e despedir pessoal.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 2 administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 15 de Agosto de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Zumba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Setembro de 2022, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101844129, uma entidade denominada Zumba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delso António Zumba, maior, solteiro, de nacionalidade mocambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110602650226N, emitido a 19 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constitui, por si, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Zumba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico, ao direito da sociedade comercial e ao agrupamento de interesse económico.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zumba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Maputo, na avenida Acordos de Lusaka, n.º 227, rés-do-chão, tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, importação e exportação de material de instalação eléctrica, agente ou intermediário imobiliário, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções, dos imóveis e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da Zumba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único aócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUATRO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da Zumba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada ficam a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a

gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Zumba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEIS

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os

suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles um que represente todos.

ARTIGO NOVE

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticados.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.